



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.515/DE 18 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 1993.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do orçamento de que trata o artigo 86, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município, relativo ao exercício de 1993, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas na Legislação Federal.

ARTIGO 2º - O programa de trabalho a ser executado em 1993 deverá ser compatível com a capacidade de geração de recursos do Município, não podendo o montante das despesas ser superior as receitas.

ARTIGO 3º - Constituirão receitas do Município os recursos próprios ~~saas~~ transferências da União, do Estado e da Comunidade e os empréstimos e financiamentos obtidos, observada a Legislação vigente.

ARTIGO 4º - A Lei do Orçamento conterà a discriminação da Receita e Despesa, de forma a evidenciar a Política Econômica Financeira e o Programa de Trabalho do Governo, obedecido os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Programa de trabalho deverá ser discriminado a nível de funções, programas, projetos e ~~atividades~~ a natureza da despesa a ser realizada, para a sua execução, no mínimo, por elemento.

ARTIGO 5º - A Lei do Orçamento destinará no mínimo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) da receita na manutenção e desenvolvimento do Ensino Municipal;



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

ARTIGO 6º - As prioridades e metas para o exercício de 1993, serão constantes dos anexos desta Lei.

ARTIGO 7º - A Lei do Orçamento deverá consignar, na área de pessoal, recursos para o atendimento normal das despesas com vencimentos, encargos sociais, proventos e benefícios estabelecidos na Legislação específica e despesas decorrentes de dispositivos constitucionais, observando o limite máximo de sessenta e cinco por cento (65%) do valor das respectivas receitas correntes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O limite estabelecido neste artigo prevalecerá somente até a regulamentação do disposto no artigo 169 da Constituição Federal.

ARTIGO 8º - As Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 1992.

PARÁGRAFO 1º - Os valores da proposta Orçamentária serão automaticamente, corrigidos, antes do início da execução orçamentária, pela variação do índice de preços ao consumidor (IPC), calculado pelo IBGE, no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1992.

PARÁGRAFO 2º - A defasagem monetária das dotações orçamentárias, ocasionada pela inflação, deverá ser corrigida de forma a não prejudicar a realização do programa de trabalho que for aprovado pela Lei do Orçamento.

PARÁGRAFO 3º - O Poder Executivo providenciará, para tal fim, a atualização das expressões monetárias do saldo das dotações constantes do orçamento anual, durante sua execução, de acordo com a inflação oficial medida mês a mês.

PARÁGRAFO 4º - As correções não poderão ultrapassar, em nenhuma hipótese, os índices de crescimento da receita.

ARTIGO 9º - A Lei do Orçamento não poderá conter matéria estranha à previsão da receita e a fixação da despesa, devendo autorizar:

- I- a realização e operações de crédito por antecipação de receita até o limite estabelecido na Legislação Federal;
- II- a abertura de Créditos Suplementares :
 - a) para atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais, segundo as Leis em vigor;
 - B) para corrigir monetariamente as dotações orçamentárias, de acordo



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

com a inflação oficial até o limite de crescimento da receita.


ARTIGO 10 - Os auxílios e subvenções somente poderão ser concedidos a entidades reconhecidas como de utilidade pública e desde que incluídas no "Plano de Auxílios", aprovado por Lei Municipal.

ARTIGO 11 - São vedados:

- I - o início de programas não incluídos na Lei do Orçamento;
- II - a realização de despesas ou a formação de dívidas sem a prévia autorização legislativa;;;;
- III- a realização de empréstimos ou financiamentos que excedem as despesas de capital, ressalvadas as autorizações expressas aprovadas pela Câmara Municipal;
- IV - a abertura de Créditos adicionais sem autorização específica da Câmara Municipal ou Constante da Lei do Orçamento.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE AGOSTO DE 1992.


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

ANEXO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 1993

" PRIORIDADE E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

I - LEGISLATIVO:

- I. 1 Aquisição de um terreno destinado a futura construção de um prédio mais adequado aos serviços desta Casa Legislativa.
- I.2 Construção do prédio onde passará a instalar-se os serviços desta Câmara Legislativa, com Plenário mais amplo, sala de reuniões adequada, salas de instalações de serviços de Secretaria, Tesouraria, Contabilidade, Pessoal, cozinha e outros.
- I.3 Aquisição de arquivos, birôs, mesa de reuniões e outros mais adequados ao bom desenvolvimento dos serviços, máquinas de calcular e escrever.
- I.4 Informatização dos serviços fazendários, secretaria e outros.
 - a) aquisição de computador próprio;
 - b) aquisição de formulários adequados.
- I.5 Aquisição de telefone próprio.
- I.6 Regularização do quadro funcional e estrutura dos setores
 - a) Criação dos setores de contabilidade e estrutura dos setores.
 - b) Atendimento às exigências da Lei que institui o Regimento Jurídico Único do País. Com realização de concurso público para os cargos necessários, visando a regularização da situação funcional dos servidores e a própria lotação do novo pessoal.

II - ADMINISTRAÇÃO

- II.1 REESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS FUNCIONAIS - adequação dos diversos quadros à ampliação dos serviços com as necessárias correções Hierarquia Funcional e os respectivos padrões de vencimentos.
- II.2 REGIMENTO JURÍDICO DOS SERVIDORES - Continuação dos estudos visando a unificação dos quadros dos servidores.
- II.3 CONCURSOS PÚBLICOS - Continuidade dos concursos visando a própria lotação de novo pessoal, e a regularização da situação funcional dos servidores.

III - EDUCAÇÃO

- III.1 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS - Continuação do pro



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

lecionadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, além da manutenção de toda a rede já existente.

III.2 EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA SEDIADA AO MUNICÍPIO— participação na Construção do Prédio da Universidade Luterana do Brasil, visando o oferecimento de re cursos de extensão universitária, condicionada a negociação entre o executivo Municipal e a direção da Universidade para que os auxílios sejam rever tidos em bolsa de estudo para alunos carentes deste Município.

IV - URBANIZAÇÃO:

- IV.1 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS MUNICIPAIS E SANEAMENTO BÁSICO - Continuidade das Obras de pavimentação nos termos da Legislação, atendendo as manifestações dos moradores.
- IV.2 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E SANEAMENTO BÁSICO - Direcionamento dessas obras também nas vilas e bairros, cujos moradores com a participação financeira, conforme Lei Municipal, venham a dar condições de custear os materiais e serviços.
- IV.3 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DAS ESTRADAS DOS DISTRITOS E PONTES - Construção e melhorias nas estradas intermunicipais e pontes.
- IV.4 MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS - realização de reformas, melhorias e ampliação dos prédios da Administração Municipal, incluindo sua sede.
- IV.5 AMPLIAÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS: Aquisição de motoniveladoras, retroescavadeiras, caminhões, tombadeiras e veículos utilitários necessários às obras previstas.

V - FINANÇAS:

- V.1 SANEAMENTO FINANCEIRO - Consolidação e pagamento de dívidas vencidas- INSS (desde 1986) Projeto Cura (Administrações anteriores), C.R. Almeida (em negociações)além da regularização do F.G.T.S, regularização do PASEP, Amortização do Fundo Urbano.
- V.2 INFORMATIZAÇÃO - Continuidade do processo de informatização dos servi ços fazendários, extendendo terminais para os serviços de setor de tri butação, setor pessoal e dívida Ativa.
- V.3 FISCALIZAÇÃO - Implantação de uma efetiva fiscalização dos tributos e créditos municipais através da Estruturação dos Serviços e utilização dos fiscais concursados.



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

IV - SAÚDE

- IV.1 Construção de Postos de Saúde de conformidade com o Plano Municipal de Saúde.
- IV.2 Concurso público específico na área de saúde visando a lotação de recursos humanos para provimento de necessidades do Plano Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 ~~DE~~ AGOSTO DE 1992.